



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 33/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0054708/2020-15

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Capim Branco Geração de Energia Solar 15 LTDA		CPF/CNPJ: 34.877.440/0001-43
Endereço: AL EUGENIO NASCIUTI, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-970
Telefone: (31) 97172-2284	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: INCA - Incorporações Aragarina LTDA		CPF/CNPJ: 25.438.227/0001-44
Endereço: Rua Olegário Maciel, 771		Bairro: Centro
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-218
Telefone: (31) 97172-2284	E-mail: bruna.batista@origoenergia.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cachoeirinha		Área Total (ha): 27,89
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-547A.AF63.88A9.4904.8113.3F6C.ACF5.1502		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40 299	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2021

Data da vistoria: não foi realizada

Data de solicitação de informações complementares: 29/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 21/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 08/06/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental que visa o corte ou aproveitamento de 299 de árvores isoladas nativas vivas, em 40 hectares, na Fazenda Cachoeirinha, Araguari, MG, para a instalação de rede de distribuição de energia elétrica. O material lenhoso (15,47 m³ de lenha de floresta nativa) será usado no interior do imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-547AAF6388A9490481133F6CACF51502

- Área total: 27,68 ha

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado: 27,68 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 6,97 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 53.546; AV-3-39-450

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Foi constatado que na inscrição do CAR supracitada consta uma averbação de reserva legal no imóvel em análise. Portanto, cabe mencionar, o empreendedor, mesmo dispensado da Reserva Legal e de registro no CAR, deverá proceder a retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental (MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Com o intuito de implantação de uma Rede de Distribuição de Energia inserida no município de Araguari – MG, será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos arbóreos presentes na área, nomeada como NS 1127707568 com 0,75 km de construção e 2 km de recondução, abrangendo uma parte da zona rural e outra já no interior da malha urbana do município, com acesso por meio da rodovia MG 223.

Objetiva-se com a intervenção, promover o corte seletivo de indivíduos arbóreos isolados e de indivíduos situados num fragmento de vegetação, cujo polígono possui 15 metros, localizados numa faixa de servidão de 7,5 metros de cada lado a partir do trajeto da rede de distribuição de energia e possibilitar a supressão dessa vegetação para evitar que as referidas árvores, em casos de tempestades, ventanias, queimadas ou outras intempéries, prejudiquem o funcionamento da rede de distribuição, interrompendo o fornecimento de energia.

Na área Rural: O levantamento realizado na NS 1127707568 identificou 188 indivíduos arbóreos nativos isolados distribuídos em 11 espécies: 170 Mimosa laticifera (Quebra-foice), 6 Aegiphila integrifolia (Tamanqueira), 3 Dalbergia miscolobium (Caviúna), 2 Brosimum gaudichaudii (Maminha-cadela), 1 Annona coriacea (Araticum), 1 Aspidosperma tomentosum (Peroba-docampo), 1 Diospyros lasiocalyx (Fruta-de-boi), 1 Handroanthus ochraceus (Ipê-amarelo), 1 Leptolobium dasycarpum (Chapada), 1 Machaerium opacum (Jacarandá-do-campo) e 1 Norantea guianensis (Flor-de-papagaio)

Na área Urbana: O levantamento realizado na NS 1127707568 identificou 111 indivíduos arbóreos nativos isolados distribuídos em 37 espécies: 18 Licania tomentosa (Oiti), 8 Qualea grandiflora (Pauterra), 8 Stenolobium stans (Ipê-mirim), 7 Leptolobium dasycarpum (Chapada), 5 Cenostigma pluviosum (Sibipiruna), 5 Norantea guianensis (Flor-de-papagaio), 5 Qualea parviflora (Pauterra-de-flor-miúdo), 4 Aegiphila integrifolia (Tamanqueira), 4 Citrus sp. (Laranja), 4 Dalbergia miscolobium (Caviúna), 4 Machaerium acutifolium (Jacarandá-tã), 3 Annona crassiflora (Araticum-do-cerrado), 3 Aspidosperma tomentosum (Peroba-do-campo), 3 Caryocar brasiliense (Pequi), 3 Magnifera indica (Manga), 2 Callistemon sp.(Escova-de-garrafa), 2 Connarus suberosus (Cabelo-de-negro), 2 Diospyros lasiocalyx (Fruta-de-boi), 2 Erythroxylum deciduum (Fruta-de-pomba), 2 Strychnos pseudoquina (Quina), 1 Bauhinia rufa (Unha-devaca), 1 Brosimum gaudichaudii (Maminha-cadela), 1 Byrsonima coccolobifolia (Murici-docerrado), 1 Caesalpinia pulcherrima (Flanboyant-mirim), 1 Citrus sp. (Limão), 1 Cordia trichotoma (Louro-pardo), 1 Enterolobium gummiferum (Timburi-do-cerrado), 1 Eriotheca pubescens (Embiruçu), 1 Eugenia uniflora (Pitanga), 1 Jacaranda mimosifolia (Jacarandámimoso), 1 Kielmeyera coriácea (Pau-santo), 1 Machaerium opacum (Jacarandá-do-campo), 1 Matayba guianensis (Camboatá-branco), 1 Murraya paniculata (Murta-de-cheiro), 1 Pinus sp. (Pinheiro), 1 Pouteria torta (Acá) e 1 Psidium guajava (Goiaba),

De acordo com a legislação, foram avaliadas dentre todas as espécies amostradas na faixa, apenas duas espécies asseguradas pela legislação estadual (Portaria nº20.308/2012) como imunes de corte, sendo essas a Caryocar brasiliense (Pequi) e Handroanthus ochraceus (Ipê amarelo), apresentando 3 e 1 indivíduos, respectivamente.

Taxa de Expediente: R\$ 475,62 (valor quitado em 23/06/2020)

Taxa florestal: R\$ 80,38 (valor quitado em 23/06/2020)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103653

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito alta

- Unidade de conservação: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Rede de Distribuição

- Atividades licenciadas: Rede de Distribuição

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

4.3 Vistoria realizada:

Considerando que o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 50/2021, que solicitou informações complementares, foi atendido parcialmente, não foi possível realizar vistoria técnica em virtude da não apresentação dos arquivos digitais, que é parte da documentação obrigatória para a formalização de processo administrativo. Sem essa informação, não é possível conferir a área requerida pleiteada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave-ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo distrófico (LVAd1)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio Paranaíba; Bacia Estadual do Rio Araguari; UPRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia de transição entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

- Fauna: conforme o PUP: No local podem ser identificadas espécies típicas que ocorrem no Bioma Cerrado. Além disso, foi mencionado: "Em estudos realizados por Ekos (2017), em empreendimento localizado na região do Triângulo Mineiro, foram encontradas 24 espécies de mamíferos de médio e grande porte, entre elas, algumas ameaçadas de extinção, como por exemplo: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça-parda), *Pecari tajacu* (cateto), *Leopardus pardalis* (jagatirica) e *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), que se encontram classificadas como vulneráveis à extinção no estado de Minas Gerais (COPAM, 2010)."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com o intuito de implantação de uma Rede de Distribuição de Energia inserida no município de Araguari – MG, será necessário realizar a supressão de alguns indivíduos arbóreos presentes na área, nomeada como NS 1127707568 com 0,75 km de construção e 2 km de recondução, abrangendo uma parte da zona rural e outra já no interior da malha urbana do município, com acesso por meio da rodovia MG 223. N.

A fim, de sanar pendências documentais, foram solicitadas informações complementares através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 50/2021. As informações foram apresentadas parcialmente. As informações que não foram apresentadas teve a seguinte justificativa apresentada pelo empreendedor:

Em resposta aos itens 4 a 6, consta peticionado ao processo SEI o documento "Ofício IEF_Documentos Rede Distribuição" contendo esclarecimentos acerca da documentação acima solicitada, já que o processo se refere à implantação de empreendimento linear, que considera apenas a faixa de servidão por onde a rede de distribuição de energia está distribuída.

O item 4, que foi solicitado para esclarecimentos quanto a existência de Reserva Legal na área requerida, não foi apresentado. Em vista do cadastro ambiental rural informar que existe uma averbação de 6,97 hectares Reserva Legal no imóvel indicado no requerimento.

O item 5 foi localizado no interior do Plano de Utilização Pretendida e, conseqüentemente, poderia ser desconsiderado.

Quanto ao item 6, que solicitou os arquivos digitais, por ser expressar uma informação essencial para a análise do requerimento em questão, não pode ser desconsiderado. O mesmo deveria ter sido apresentado no momento do peticionamento da documentação para a formalização do processo, por ser documento necessário para a instrução do processo. O empreendedor, quando solicitado a sanar a pendência, não o fez. O tipo de empreendimento não exime o empreendedor de apresentar essa informação.

Conforme mencionado no item 3.2, o empreendimento que fará conexão com a rede de distribuição de energia elétrica possui uma averbação de Reserva Legal. O Objetivo das informações acima era verificar se outras propriedades rurais objeto deste processo também teriam.

O Decreto Estadual 47.749/2019 isentou os empreendimentos de energia elétrica de possuírem Reserva legal e CAR. Porém, em se tratando de averbação anterior, nos termos do MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO SEMAD/IEF nº 02/2020, cabe ao empreendimento a ser instalado a regularização.

Porém, como não houve a apresentação das matrículas dos imóveis envolvidos e dos arquivos digitais do empreendimento, a avaliação da intervenção ambiental pleiteada ficou prejudicada e a regularização da(s) Reserva(s) Legal(is) não seria possível.

Ademais, conforme o mesmo decreto, o requerimento em análise fica prejudicado,. A saber:

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

O empreendimento está parcialmente localizado em área urbana, não está vinculado a licenciamento ambiental estadual e não há manifestação municipal permitindo que o órgão estadual ambiental emita autorização no interior do perímetro urbano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade "Fazenda Cachoeirinha", pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 14/06/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30520262** e o código CRC **FA0C699F**.